DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11347/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27092/2016
PROTOCOLO	: 1758387
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 6978/2016
CONTRATADA	: ASMET -ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ / MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE – PROC. ADM. N.º 31/705.396/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 100.632,60
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 6978/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ASMET – ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Camapuã / MS.

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 4192/2019 (peça n.º 62) como **regulares**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 7451/2019 (peça n.º 65), opinando pela **regularidade e legalidade** da

execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I da LC n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 15608/2019 (peça nº. 66) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 156.524,31
Comprovantes Fiscais:	R$ 156.524,31
Pagamentos:	R$ 156.524,31

De acordo com o demonstrativo, o órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 6978/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ASMET – ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.